



PROJETO DE LEI Nº 011/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA INSPETOR TRIBUTÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Inspetor Tributário, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial para atuar junto ao município, na quantidade, cargo, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º desta Lei se efetivará conforme a especificação do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Inspetor Tributário	40 horas	R\$ 3.317,22 (PADRÃO 12)

Parágrafo Único – Os valores relativos aos Vencimentos mensais constante do Quadro do “caput” deste Artigo, será reajustado toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da falta de Inspetor Tributário no Quadro de Cargos Efetivo disponível para desempenhar as tarefas a serem executadas pelo contratado, da falta de aprovados no Concurso Público 001/2023 para esse cargo e pela necessidade e interesse público desse servidor para atuar junto a municipalidade.

Art. 4º - As atribuições dessa contratação são as da Lei Municipal que trata do quadro de cargos e funções públicas dos Servidores Municipais e, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constante do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período inicial de doze (12) meses, podendo ser prorrogadas, nos termos da legislação vigente, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem às mesmas, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - As contratações prevista nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 05 de março de 2026.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.


Dioni Junior Ribeiro
Secretária da Administração e Planejamento

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 00/2026, que dispõe sobre a contratação temporária de Inspetor Tributário por excepcional interesse público, para atuar junto ao município de Campos Borges/RS, e dá outras providências.

O caráter emergencial, Excepcional e temporário que ocasionou a necessidade da Contratação Temporária decorre, da falta de Inspetor Tributário no Quadro de Cargos Efetivo disponível para desempenhar as tarefas a serem executadas pelo contratado, bem como devido não ter havido nenhuma aprovado no concurso Público 001/2023 para esse cargo, e pela necessidade e interesse público desse servidor para atuar junto à municipalidade, possibilitando assim melhorar o atendimento das demandas solicitadas pelos munícipes, dando maior agilidade nos trabalhos desempenhados pelo respectivo setor.

Justifica-se ainda pela grande necessidade de fiscalização no Município, principalmente na aplicação e cumprimento do Plano Diretor, do Código Tributário, do Código de Posturas, das leis ambientais, construções irregulares, comércio ambulante irregular, emissão de carta habite-se, etc..., com uma fiscalização mais efetiva é possível um trabalho mais eficiente por parte da Administração Municipal.

As contratações temporárias por excepcional interesse público, estão previstas no Inc. IX do Art. 37 da CF, bem como nos Arts. 193 e seguintes da Lei Municipal nº 884/06 com suas alterações posteriores, cumprindo o Projeto de Lei a integralidade da legislação acima mencionada.

Contudo cabe destacar que a contratação ora pleiteada cumpre com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, como também o disposto no Art. 169 da

Placa 13 de Abril, 302 - CEP 99435-800

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes desta contratação têm compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges, 05 de março de 2026.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br